



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Diplomas de Reconhecimento com Louvor 2360

GOVERNO :

DECRETO-LEI N.º 18/2008 de 19 de Junho

Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas 2360

DECRETO -LEI N.º 19/2008 de 19 de Junho

Subsidio de Apoio a idosos e Inválidos 2371

DECRETO-LEI N.º 20/2008 de 19 de Junho

Autoridade Nacional do Petróleo (ANP).....2379

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11/2008 de 19 de Junho

Aprova a Constituição de Pontos Focais para as Questões do Genero 2386

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2008 e 19 de Junho

Cria a Comissão Directiva Nacional do Quadro do Comércio Integrado e Alargado para Países Menos Desenvolvidos 2388

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 13/2008

de 19 de Junho 2390

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA :

Deliberação n.º 05 /D / CSMP / I / 2008 2390

Deliberação n.º 07 /D / CSMP / I / 2008 2395

Deliberação n.º 08 /D / CSMP / I / 2008 2400

Deliberação n.º 09 /D / CSMP / I / 2008 2405

DIPLOMAS DE RECONHECIMENTO COM LOUVOR

Por ocasião das comemorações do 6º. Aniversario da Restauração da Independência da RDTL, o Presidente da República reconhece com louvor o árduo trabalho dos Srs. Tomás do Rosário Cabral, Sr. Edgar Sequeira Martins, Sr. Acilino Manuel Branco, Sr. Elviro Fernandes Moniz, Sra. Dulce Guterres Junior, Sr. Leonardo Amaral, Sr. Eduardo Casmiro de Deus, Sr. Horácio da Costa Correia, Sra. Francelina Gonçalves, Sra. Amalia Moniz, Sr. Agustinho da Cunha, Sr. Vicente de Sousa, Sr. Claudio de Araujo Martins, Sr. Félix Noronha, Sr. Sertorio Martins, Sr. Mário Filomeno Sarmiento Cabral, Sra. Lola Maria Luís Pereira, Sr. Carlos Vas, Sr. Armindo Maia Vicente, Sr. Carlos R. dos Santos, Sr. Sergio Belmonte, Sra. Joana Fiel Soares, Sr. Mário dos Santos Martins, Sr. Eduardo Almeida Barros, Sr. Orlando Mendonça, Sra. Maria Gomes Barros, Sra. Zelia Bere, Sra. Crecencia Faria, Sr. Frederico Vila Nova, Sr. Ernesto Tato Mau, Sra. Sofia Camões Pereira, Sr. Gil M. Da Costa Soares, Sr. José da Costa, Sr. Teotonio Ornai, Sr. Ilario da Costa Martins, Sr. Roberto Carlos, Sr. João Alexandre M. Ximenes, Sr. Claudio Cardoso, Sr. Mariano Viegas Amaral, Sr. Marcelino Sousa, Sr. Humberto Fernandes, Sr. Lucio Freitas Salvador, Sr. Agustinho Reis Gomes, Sra. Maria Goretti Marques Belo, Sr. Paulo F. Monis, Sr. Nelson Madeira, Sra. Edite Umbelina Guterres Junior, Sra.

Maria de Fatima Carvalho, Sr. Henrique Soares, Sra. Marília C. Fernandes, Sr. Vicente Soares, Sra. Etelvina H. Da Costa, Sra. Anarela Z. da S. Costa Barros, Sr. Leovigildo Pui, Sr. António Amaral, Sr. Eugebio Soares da Silva, Sr. Natividade F. Guterres, Sra. Maria Cicilia M. Ferreira, Sra. Isabel Soares Madeira, Sr. Victor Simões Mendonça, Sr. João Nascimento Braz, Sr. Ângelo da C. Corte Real, Sr. Jaime Filipe Babo, Sr. Elvis do Santos Caeiro Lopes, Sr. Amadeu Soares, Sr. Daniel Alfredo da Costa, Sr. Francisco Bianco, Sra. Roménia M. Pereira, Sr. Salvador de Jesus, Sr. Valente da Costa, Sr. Jacinto Tilman Boavida, Sr. Fernando Moniz da Cruz, Sr. Milton dos Santos, Sra. Maria Imaculada, Sr. Ângelo do Carmo, Sr. José A. G. de Carvalho, Sr. Domingos de Jesus Viegas, Sr. José S. Soares, Sra. Maria Teresa Martins, Sr. Hermingardo Albano Silva da Costa Soares, Sr. Aniceto do Rosario, Nuno Belo Freitas, Sr. Agostinho da Costa, Sr. Armindo Lopes, Sr. Tito Gomes, Sr. Aniceto Jaques F. Martins, Sr. Duarte Amaral, Sra. Virgina Ximenes da Silva, Sr. Claudio Maia, Sr. Fernando Carvalho, Sr. João Tilman, Sr. Agapito Fernandes, Sr. Samuel Rodrigues Pereira, Sr. Orlando Xavier, Sr. Martinho da S. De Jesus, Sr. Manuel Sousa, nas "**Eleições Gerais de 2007 1ª e 2ª Volta das Eleições Presidenciais e Eleições Parlamentares**" como funcionários (as) do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE).

Palácio das Cinzas, 20 de Maio de 2008

Dr. José Ramos - Horta
Presidente da República

DECRETO-LEI N.º 18/2008

de 19 de Junho

ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

O Ministério da Agricultura e Pescas foi criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Orgânica do IV Governo Constitucional, prevendo-se no seu artigo 30.º a definição, em lei orgânica, dos termos em que este departamento governamental é responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política, aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da agricultura, das florestas, da pecuária e das pescas.

dades surgidas para melhoramento na implementação.

8. Os resultados apurados são compilados no relatório de avaliação do desempenho dos PFG e do Grupo de Trabalho Interministerial.
9. Decorridos dois anos e meio sobre a data da primeira sessão é realizada uma avaliação inicial, sobre o desempenho e as funções dos GFP e do Grupo de Trabalho Interministerial.

Aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2008

de 19 de Junho

CRIA A COMISSÃO DIRECTIVA NACIONAL DO QUADRO DO COMÉRCIO INTEGRADO E ALARGADO PARA PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS

Timor-Leste integra o projecto “Quadro do Comércio Integrado e Alargado para Países Menos Desenvolvidos” (QIA), desde Junho de 2007, comprometendo-se, na altura, a criar as necessárias estruturas de apoio aos projectos a executar no respectivo âmbito.

O Plano de Desenvolvimento Nacional de 2002 e outros estudos subsequentes recomendaram que o Governo desenvolvesse uma política comercial abrangente através de programas que estabeleçam melhores situações para as exportações, empreendam apoios para a substituição das importações e criem condições de acesso à actividade comercial.

O QIA é financiado por diversos doadores e tem por fim apoiar a actividade comercial desenvolvida por aqueles que dispõem de menos recursos logísticos e financeiros com o objectivo de integrar a política comercial no Plano de Desenvolvimento Nacional, de identificar acções prioritárias, e de coordenar a disponibilização de assistência técnica.

O financiamento a conceder a Timor-Leste nos próximos cinco anos pode ascender ao montante de \$16 milhões de dólares e destina-se ao desenvolvimento da política comercial, planeamento estratégico, formação, desenvolvimento e implementação de projectos na área do comércio.

O QIA, numa fase inicial, prevê elaborar o Estudo Diagnóstico da Integração do Comércio, EDIC, que no caso de Timor-Leste é realizado pelo Banco Mundial em coordenação com a

Comissão Directiva Nacional, CDN.

O EDIC carece para a supervisão, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação dos projectos a executar no âmbito do QIA, de estruturas que permitam realizar estas funções.

A presente medida legislativa visa, deste modo, honrar o propósito assumido por Timor-Leste em Junho de 2007, criando as estruturas de apoio aos projectos do QIA, bem como definir as respectivas regras de funcionamento.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art. 115 da Constituição da República, o seguinte:

1. É criada a Comissão Directiva Nacional, CDN, com o objectivo de controlar, coordenar, e fiscalizar o projecto “Quadro do Comércio Integrado e Alargado para Países Menos Desenvolvidos”, QIA.

2. A CDN prossegue as seguintes atribuições:

- a) Monitorizar o processo e as actividades do QIA, nomeadamente no que se refere à articulação da actividade comercial com o Plano de Desenvolvimento Nacional e com o Plano Estratégico de Redução da Pobreza;
- b) Realizar o planeamento estratégico na área comercial com vista ao desenvolvimento;
- c) Controlar a implementação do QIA;
- d) Coordenar a articulação entre as instituições governamentais competentes na área, o sector privado, a sociedade civil e as entidades financiadoras do QIA;
- e) Aprovar projectos - piloto e de formação reconhecidos pelo EDIC;
- f) Avaliar o Estudo Diagnóstico da Integração do Comércio, EDIC, as respectivas matrizes, bem como aprovar as intervenções prioritárias;
- g) Assegurar que as matérias relativas ao comércio sejam incluídas na temática dos Encontros dos Grupos de Consultores e das Mesas Redondas das Conferências de Doadores;
- h) Promover fórum para discussão e identificação de prioridades e assuntos do EDIC;
- i) Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e aprovar as medidas necessárias à sua viabilização.

3. A CDN é composta pelo Primeiro-Ministro que preside, e pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Justiça, da Economia e Desenvolvimento e do Turismo, Comércio e Indústria, Ministro da Agricultura e Pescas.

4. A CDN reunirá semestralmente ou sempre que convocada pelo Primeiro - Ministro.

5. Junto da CDN funciona ainda o Conselho Consultivo.
6. Ao Conselho Consultivo da CDN compete pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação.
7. Fazem parte do Conselho Consultivo da CDN, as seguintes entidades:
 - Um representante do Banco Mundial;
 - Um representante da Cooperação Financeira Internacional;
 - Um representante do Fundo Monetário Internacional;
 - Um representante da União Europeia;
 - Um representante do Banco de Desenvolvimento Asiático;
 - Um representante da *Australian Agency for International Development (AusAID)*;
 - Um representante da *Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ)*;
 - Um representante da *Japan International Cooperation Agency (JICA)*;
 - Um representante da *United States Agency for International Development (USAID)*.
8. A CDN designa, ainda, para integrar o Conselho Consultivo três representantes do sector privado e três representantes da sociedade civil.
9. É criada a Unidade de Implementação Nacional, UIN, de acordo com o definido pelas Linhas Orientadoras para a implementação do QIA, tem por fim promover as ligações inter - ministeriais e as reuniões necessárias para este fim, no âmbito da CDN.
10. Para o fim referido no número anterior, cabe à UIN:
 - a) Secretariar a CDN;
 - b) Dar apoio administrativo e monitorizar os projectos-piloto;
 - c) Recomendar à CDN as áreas prioritárias para a intervenção do QIA e as respectivas estratégias de intervenção;
 - d) Promover a coordenação inter - ministerial, dos doadores, bem como o diálogo entre os sectores público e privado relativamente ao desenvolvimento do comércio;
 - e) Despertar o interesse de todos os participantes no QIA no relacionamento entre o desenvolvimento do comércio e a redução da pobreza;
 - f) Assegurar que as prioridades definidas pelo Estudo Diagnóstico da Integração do Comércio, EDIC, são integradas no Plano de Desenvolvimento Nacional e na Estratégia de Redução da Pobreza;
11. A UIN funciona na dependência conjunta do Ministro da Economia e Desenvolvimento e do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria.
12. A UIN é dirigida por um Director Executivo.
13. O Director Executivo da UIN é ponto Focal do QIA e é nomeado pelo Primeiro-Ministro.
14. Ao Director Executivo da UIN compete:
 - a) Gerir os fundos do QIA;
 - b) Assessorar a CDN;
 - c) Providenciar o apoio de secretariado à CDN;
 - d) Supervisionar o funcionamento da UIN;
 - e) Estabelecer a ligação entre a CDN, doadores, QIA e outras agências;
 - f) Conduzir a preparação do EDIC e a respectiva actualização;
 - g) Informar, trimestralmente, a CDN e os órgãos de direcção do QIA sobre a evolução do QIA.
15. Para assegurar o funcionamento, a UIN poderá recorrer à

contratação de pessoal administrativo e técnico, nacional ou internacional, nos termos e condições que vierem a ser definidos pela CDN.

Aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Abril de 2008

O Primeiro – Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 13/2008

de 19 de Junho

Na sequência do louvável empenho e actuação das Forças do Comando Conjunto, durante o estado de excepção vigente em território nacional, e após os graves acontecimentos do dia 11 de Fevereiro do corrente.

Considerando a notória execução das operações de segurança, ora findas com o restabelecimento da normalidade constitucional.

Lembrando que o mandato previsto na Resolução do Governo N.º 3/2008, de 17 de Fevereiro, cessou com o fim do estado de excepção.

Tendo em conta as despesas realizadas pelo Comando Conjunto aquando das operações, foram suportadas pelas verbas de contingência do Governo, e dada a falta de preparação transversal a todos os sectores, que se revelou como o ponto mais fraco durante as mesmas.

Prevendo a necessidade do Estado da RDTL se equipar de meios operacionais que assegurem não só a mobilização, como o rápido atendimento em situações de carácter urgente que possam ocorrer no país, sejam elas no âmbito da acção armada, de foro político-social ou desastres naturais.

A Orgânica do Ministério da Defesa e Segurança, prevê a criação do Centro de Gestão Integrada de Crise, possibilitando assim equipar as Forças armadas e policiais para uma resposta rápida e eficiente sempre que necessário.

O Governo resolve, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 115º da Constituição, o seguinte.

Revogar a Resolução do Governo N.º 3/2008, de 17 de Fevereiro, no sentido de terminar a intervenção operacional e a coordenação da PNTL e das F-FDTL no quadro do estado de excepção cessante.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 04 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Deliberação n.º 05 /D / CSMP / I / 2008

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua sessão extraordinária de 15 de Fevereiro de 2008, delibera:

Em cumprimento do disposto no art.º 134, n.º 3, da Constituição da República de Timor Leste, conjugado com o art. 17, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, aprovar o Regulamento Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público, como se segue:

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

1. A eleição do vogal do Conselho Superior do Ministério Público referida na alínea e), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, faz-se por sufrágio directo e universal, com base em recenseamento prévio.
2. O colégio eleitoral é formado pelos respectivos agentes do Ministério Público em efectividade de funções.
3. São eleitores e elegíveis todos os agentes do Ministério Público em exercício efectivo de funções no Ministério Público.

Artigo 2.º

Fiscalização do acto eleitoral

A fiscalização da regularidade dos actos eleitorais e o apuramento final da votação competem a uma comissão constituída pelo Procurador-Geral da República, que preside e por dois agentes do Ministério Público, não candidatos ao cargo de vogal.

Artigo 3.º

Comissão de eleições

1. A comissão funciona na sede da Procuradoria-Geral da República, em Dili.
2. Compete especialmente à comissão resolver as dúvidas